ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 03 DE JULHO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA OS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinqüenta por cento) os juros incidentes sobre os créditos do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa até a data de 31 de maio de 1989.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinqüenta por cento), as multas incidentes sobre os créditos do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa até a data de 31 de maio de 1989.

Art. 3º - Os créditos do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa até a data de 31 de maio de 1989, depois de atualizados, terão a correção monetária reduzida de acordo com a seguinte tabela:

Valor do crédito corrigido				Redução
de ncz$	5,00	a ncz$	500,00	40%
de ncz$	500,01	a ncz$	1.000,00	35%
de ncz$	1.000,01	a ncz$	3.000,00	30%
de ncz$	3.000,01	a ncz$	5.000,00	25%
de ncz$	5.000,01	acima		20%

Parágrafo Único - Entende-se por valor atualizado, para fins de enquadramento na tabela estabelecida pelo caput deste Artigo, o total do crédito do Município, incluindo-se integralmente o principal, mais juros, multas e correção monetária.

Art. 4º - Os cálculos para fins de concessão dos benefícios estabelecidos pela presente Lei, serão efetuados tomando-se por fase o total dos débitos de qualquer natureza, lançados em nome de um mesmo contribuinte.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 5º - Para fazer jús aos benefícios estabelecidos por esta Lei, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua promulgação, procurar junto a Secretaria de Finanças do Município o valor dos seus débitos e proceder o respectivo recolhimento aos cofres públicos.

Parágrafo Único - O contribuinte, que no prazo estabelecido pelo caput deste Artigo, deixar de regularizar seus débitos, ficará sujeito aos acréscimos isentos por esta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS

P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

- Secretário de Administração